Ineditoriais

AGENCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

O Presidente da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, o Processo Administrativo n° 015/2020 - Pregão nº 010/2020 (eletrônico) que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços envolvendo desenvolvimento do novo sistema informatizado para gestão das atividade, contratos, convênios e instrumentos congêneres em Assistência Técnica e Extensão Rural, de forma remota e presencial, utilizando metodologias ágeis e de acordo com os padrões de desempenho e qualidade correspondentes à especialização exigida para o serviço, com vistas a atender as necessidades da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, disponibilizando solução mobile (IOS E ANDROID) com capacidade operacional online e off-line para smartfone, tablet e notebook, por conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 85 do RLC da Anater. Ciência aos interessados observados as prescrições legais pertinentes.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2020
ADEMAR SILVA JUNIOR
Presidente da Anater.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE BUÍQUE

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Buíque, CNPJ: 11.476.660/0001-60. Licitação: Pregão Eletrônico n° 2019/003/2019 - Processo de Licitação nº 003/2019.
CONTRATO Nº 001/2019. Contratada: Drager Industria e Comércio Ltda., CNPJ: 02.535.707/0001-28. Objeto: Aquisição de aparelho de anestesia com monitor. Valor: R$ 114.207,00. Vigência: 25/10/2020 a 31/12/2020. CONTRATO Nº 002/2019. Contratada: Medifarr Equipamentos Hospitalares. CNPJ: 07.540.203/0001-10. Objeto: Aquisição de mesa cirúrgica mecânica. Valor: R$ 29.000,00. Vigência: 25/10/2020 a 31/12/2020. CONTRATO Nº 003/2019. Contratada: Medical Cirúrgica, CNPJ: 60.683.786/0001-10. Objeto: Aquisição de bisturi elétrico. Valor: R$ 21.500,00. Vigência: 25/10/2020 a 31/12/2020.

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS - "DR. JOÃO AMORIM"

CNPJ/MF nº 66.518.267/0001-83

ATO Nº 1 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM", através dos Srs. Ademir Medina Osorio - CEO e João Francisco Romano - Presidente do Conselho de Administração, tornam público o Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços em anexo.

ADEMIR MEDINA OSORIO
CEO

JOÃO FRANCISCO ROMANO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços

PREÂMBULO: O presente Regulamento Interno aplica-se a todos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública Direta e Indireta em qualquer de suas esferas. CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 1°. Este Regulamento Interno tem por objetivo apresentar as normas utilizadas pelo CEJAM referente aos processos de compras e contratação de obras ou serviços. Este se submete à toda legislação aplicável, bem como, a Política de Logística Institucional, além de consolidar as disposições apontadas no Código de Ética e Conduta CEJAM. §1º. O presente Regulamento é de aplicação obrigatória quando as compras e contratação de obras e serviços forem realizadas mediante repasses de recursos públicos ou privados. §2º. Não se aplica este Regulamento para formalização de parcerias, convênios, acordos de cooperação técnica, termos de colaboração e congêneres, firmados entre o CEJAM e as Instituições públicas ou privadas. Art. 2°. As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades do reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, probidade, economicidade, publicidade e eficiência, na busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação aos objetivos da entidade. Art. 3°. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a Instituição e para o interesse público, mediante julgamento objetivo, respeitados rigorosamente os termos do presente Regulamento. Art. 4°. O presente Regulamento entra em vigência na data do seu registro e publicação. Art. 5°. O Regulamento deve ser analisado a cada cinco anos e/ou a qualquer momento para realização de alterações relevantes. Posteriormente, a versão aprovada deverá ser divulgada à Instituição e mantida em arquivo digital de fácil acesso às partes interessadas. §1º. O detalhamento dos processos aqui estabelecidos é suportado por Rotinas e Fluxogramas e demais procedimentos específicos elaborados pela Gestão Logística. §2º. O CEJAM também dará ciência do presente documento aos órgãos ou entidades públicas a que se vincular mediante contrato ou convênio. Art. 6°. As diretrizes estabelecidas neste documento são aplicáveis a todas as unidades do CEJAM. CAPÍTULO II - DO SETOR DE COMPRAS: Art. 7°. O setor de Compras está subordinado à Gestão Logística que, por sua vez, está vinculado à Diretoria Administrativa, a qual estabelece os direcionamentos necessários à execução de suas atividades em conjunto com a respectiva Gestão. Art. 8°. É de responsabilidade do setor de Compras: I. Suprir as necessidades de materiais ou serviços; II. Determinar, em conjunto com o solicitante do pedido, as especificações de compras e solicitações de serviços: descrição, qualidade, quantidade e entrega (tempo e lugar); III. Definir a modalidade de compras mais adequada para o cenário e especificações solicitadas, conforme determina o presente Regulamento; IV. Acionar o Jurídico e Diretoria Administrativa do CEJAM, quando a modalidade definida for convite, coleta de preço, pregão e credenciamento; V. Realizar cotações e ordens de compra; VI. Empenhar e organizar os processos para garantir o melhor serviço possível e pronta entrega por parte do fornecedor; VII. Repassar os dados e demais evidências do processo de compras para a Gestão Financeira, conforme fluxo interno estabelecido. §1º. Cabe ao setor de Contratos do CEJAM a confecção dos editais e/ou contratos quando a modalidade definida for convite, coleta de preço, pregão e credenciamento. Sendo assim, o respectivo setor ficará responsável, também, pela gestão e acompanhamento da seleção dos fornecedores via edital e, após selecionado, o gerenciamento do contrato e dos pagamentos. §2º. Caberá a Gestão Logística o envio dos procedimentos do parágrafo anterior, finalizados ou não, para validação jurídica, se for o caso. CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES: Art. 9°. A participação em seleção de fornecedores implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis. Art. 10°. O CEJAM poderá suspender ou cancelar a qualquer tempo e em qualquer fase os procedimentos de seleção que houver iniciado, mesmo após declarado o proponente vencedor, assim como recusar a participação em seleção ou a contratação de pessoa física ou jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a Instituição, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado. Art. 11. A realização de seleção de fornecedores não obriga o CEJAM a formalizar o contrato, podendo o mesmo ser cancelado pelo responsável competente, nos termos já dispostos no artigo anterior. Art. 12. Todos os procedimentos de seleção de fornecedores, serão presididos por Comissão de Seleção, devidamente constituída para o ato, a qual deverá agir em consonância com o presente Regulamento, e em observância ao instrumento convocatório. SEÇÃO I - DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES: Art. 13. O CEJAM estabelece 7 (sete) modalidades para a seleção de seus fornecedores, a saber: I. Compra direta: modalidade de seleção realizada diretamente, que considera a cotação de apenas 1 (um) fornecedor, conforme inciso I, Art. 14 do presente Regulamento; II. Credenciamento: modalidade de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25 da Lei 8.666, de 1993 e da Decisão 656/1995 - Plenário do TCU, adotada por este Regulamento, consistente do cadastramento de fornecedores aptos a fornecer bens ou serviços, sem exclusividade, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no ato convocatório, possibilitando a aquisição direta deste bem ou serviço, sem que importe em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado; III. Pedido de Cotação: modalidade de seleção de fornecedores dirigida a, pelo menos, 3 (três) fornecedores; IV. Convite: modalidade na qual será admitida a participação de qualquer interessado do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrado ou não, escolhido ou convidado, em número mínimo de 3 (três); V. Coleta de Preços: modalidade, dirigida no mínimo a 3 (três) fornecedores, na qual será admitida a participação de qualquer interessado que cumpra as exigências estabelecidas no Edital publicado obrigatoriamente pelas mídias eletrônicas do CEJAM. VI. Pregão: modalidade do tipo menor preço, para aquisição de bens e de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, onde a disputa é feita por propostas e lances sucessivos, em sessão pública, presencial ou eletrônica; VII. Sistema de Registro de Preços: registro de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens com vistas à futuras contratações. §1º. As definições descritas neste artigo devem ser consideradas em conjunto com os critérios de valores estabelecidos no Art. 14. §2º. Entendem-se por bens e serviços comuns aqueles rotineiros, usuais, sem maiores complexidade e cuja especificação é facilmente reconhecida pelo mercado, sendo que, na área da saúde são aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado. §3º. Quando, por questões técnicas, mercadológicas ou estratégicas e, desde que atendam às exigências do ato convocatório do procedimento de seleção de fornecedores, poderá ser celebrado termo de credenciamento com vários fornecedores para um mesmo objeto. §4º. As modalidades de seleção de fornecedores elencadas neste artigo poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas de compras/serviços, desde que devidamente reconhecidas e regulamentadas. Para as modalidades "Pedido de Cotação" e "Convite", caso não haja apresentação de no mínimo três propostas, permite-se a consulta em sites comerciais, para auxiliar no processo de composição de valores. Art. 14. As modalidades referidas no Art. 13 serão determinadas em função do valor estimado de cada aquisição ou contratação, sendo: I. Compra direta: para aquisição de materiais ou contratação de serviços com valor igual ou inferior a R$2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais); II. Credenciamento: para aquisição de bens e serviços, independentemente do valor, desde que haja conveniência e atenda às necessidades da CEJAM. III. Pedido de Cotação: para aquisição de materiais e contratação de serviços quando o valor for superior a R$2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) até R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), para obras e serviços de engenharia até o limite de R$33.000,00 (trinta e três mil reais); IV. Convite: para aquisição de materiais e contratação de serviços quando o valor for superior a R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) até o limite de R$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); para obras e serviços de engenharia quando superior a R$33.000,00 (trinta e três mil reais) até o limite de R$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); V. Coleta de Preços: para aquisição de materiais e contratação de serviços quando o valor for superior a R$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para obras e serviços de engenharia quando superior a R$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); VI. Pregão: para aquisição de bens e serviços, independentemente do valor, desde que haja conveniência e atenda às necessidades da CEJAM. §1º. Os valores estimados das modalidades de seleção de fornecedores poderão ser atualizados pela Comissão de Avaliação de Conformidade dos Processos de Aquisição de Bens e Serviços, de acordo com as atualizações de valores feitas pela Administração Pública para os processos de aquisição de bens, serviços e contratação de obras. §2º. Para quaisquer das modalidades previstas neste Regulamento, somente poderão participar da seleção de fornecedores as empresas legalmente constituídas. §3º. Para as modalidades de Coleta de Preços, Pregão, Registro de Preços e Credenciamento, a seleção de fornecedores deverá ser, obrigatoriamente, por meio de Edital que descreverá os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados e a forma de seleção do fornecedor, podendo também ser utilizados meios eletrônicos, internet e plataformas eletrônicas. §4º. O critério de julgamento das propostas deverá constar, obrigatoriamente, em todas as modalidades de seleção de fornecedores. §5º. É facultada, em qualquer fase do processo de seleção de fornecedores, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. §6º. Ao final da seleção de fornecedores, a Comissão de Seleção deverá elaborar ata circunstanciada, informando o nome do proponente vencedor e todos os passos ocorridos, fundamentados nos critérios estabelecidos pelo respectivo ato convocatório. CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE COMPRAS: Art. 15. O processo de compras compreende-se em quatro etapas: I. Solicitação de compra; II. Seleção de fornecedores; III. Realização da compra; IV. Recebimento dos bens ou serviços. SEÇÃO I - DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA: Art. 16. Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para o fornecimento de uma só vez ou parcelada, com a finalidade de suprir as necessidades do CEJAM com materiais e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Art. 17. As solicitações de compras deverão partir das áreas interessadas com as suas necessidades, e o devido cumprimento das etapas a seguir descritas: I. Preenchimento correto e completo do pedido de material ou serviço em formulário próprio, descrevendo o objeto pretendido, com a indicação das especificações técnicas, respectivas quantidades, estimativa de preço e informações sobre contratos/convênios e rateio, quando aplicável; II. Informar o regime de compra, sendo dois regimes: de urgência ou rotina; III. Assinatura do responsável pelo setor requisitante; IV. Obedecer à listagem de padronização de produtos/serviços da Instituição; V. Obedecer ao prazo para emissão da solicitação de compra. Art. 18. Cumpridas as etapas do Art. 17, o requisitante deverá encaminhar a solicitação de materiais/serviços ao setor de compras para sequenciamento do início do processo, o qual seguirá os procedimentos abaixo especificados: I. Recebimento e conferência da solicitação de material ou serviço, em formulário próprio; II. Realização de pesquisa de mercado; III. Definição da modalidade de compra, conforme prévia verificação de estimativa de valores; IV. Pedido de cotação, convite ou coleta de preços, conforme valores estimados. SEÇÃO II - DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES: Art. 19. Após o cumprimento das etapas descritas na seção anterior, para a efetivação do processo de seleção de fornecedores, será necessário o cumprimento das etapas a seguir especificadas: I. Apuração da melhor oferta e preenchimento da equalização do processo de compras (formulário de seleção de fornecedor); II. Envio de formulário de seleção de fornecedores, assinada pelo comprador/assistente ao requisitante; III. Aprovação do pedido pelo responsável; IV. Emissão do pedido de compra, em formulário próprio. §1º. Nas modalidades em que o Edital for parte integrante do processo, o solicitante deverá encaminhar a requisição de compra/serviços a Gestão Logística. Caso o solicitante não o tenha encaminhado, a Gestão Logística, de posse da estimativa de valores em que seja enquadrada tal modalidade, informará o solicitante para as providências, que deverá, por sua vez, observar o Regulamento da Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços, e o processo de compras será suspenso até o envio das especificações detalhadas para elaboração do Edital. §2º. Nas modalidades, convite e coleta de preço, não sendo apresentadas propostas de pelo menos 3 (três) empresas, dentro do prazo estabelecido, o mesmo deverá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias ou menos, na tentativa de recebimento das demais propostas, exceto nos casos em que a extensão de prazo comprometer a continuidade dos serviços prestados pela Instituição. A seleção de fornecedor nas modalidades pedido de cotação, convite e coleta de preço, com menos de 3 (três) propostas, deverá ser devidamente justificada no formulário de equalização. §3º. Previamente à aceitação da proposta, o CEJAM poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade de preço. Art. 20. A Comissão de Seleção deverá julgar criteriosamente os fornecedores conforme critérios do Edital. SEÇÃO III - DA REALIZAÇÃO DA COMPRA: Art. 21. Caberá ao

responsável pelo setor requisitante e o gestor do contrato/convênio ao qual se refere o pedido, aprovar a compra e autorizá-la, por meio de despacho na equalização de fornecedores, de acordo com o plano orçamentário do respectivo contrato/convênio. Após isso, o comprador responsável emite o pedido de compra, que será parte integrante do processo de pagamento. Art. 22. Para as compras efetuadas por meio eletrônico, serão emitidos os documentos obtidos nas negociações eletrônicas, contendo as condições do negócio realizado. Art. 23. O pedido de compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação. Art. 24. As compras deverão obedecer às normas e padronização dos equipamentos e/ou serviços a serem utilizados nas unidades sob a gestão da Instituição e, quando for o caso, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão interessado. SEÇÃO IV - DO RECEBIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS: Art. 25. O requisitante deverá receber o bem e/ou serviço e apor sua assinatura na NF (Nota Fiscal) ou no Atestado de Prestação de Serviços, atestando que o bem e/ou serviço apresentado está compatível com o pedido de material/serviço anteriormente emitido. Este também é responsável por encaminhar a NF ou Atestado de Prestação de Serviços devidamente assinados ao setor de Compras. SEÇÃO V - DAS COMPRAS DE MEDICAMENTOS: Art. 26. O responsável do setor de compras deverá adotar medidas de segurança a fim de assegurar a aquisição de medicamentos idôneos e de procedência conhecida, bem como observar as normas expedidas pela Vigilância Sanitária. Deverão ser exigidos da empresa fornecedora de medicamentos, dentre outros, os seguintes documentos: I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; II. Cópia autenticada do registro dos medicamentos; III. Cópia autenticada da Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária. Parágrafo único. As solicitações de aquisição de medicamentos deverão ser realizadas por farmacêutico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia - CRF. Art. 27. As empresas distribuidoras de medicamentos somente poderão ser cadastradas mediante carta de credenciamento do fabricante e mediante a apresentação dos documentos descritos no Art. 26 deste Regulamento. Art. 28. Na apuração da melhor oferta, deverão ser tomadas as cautelas necessárias a fim de excluir oferta de medicamentos de origem duvidosa. CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS: SEÇÃO I - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS: Art. 29. Para a realização de obras, deverão ser elaborados previamente os projetos básico e executivo, bem como o cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preço vigentes no mercado e de acordo com as normativas de cada órgão público competente. Parágrafo único. Considera-se obra toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação. As obras poderão ser executadas sob o regime de empreitada global, empreitada por preço unitário ou tarefa. Art. 30. Para fins deste Regulamento entende-se por: I. Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; II. Projeto Executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; III. Cronograma físico-financeiro: documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. IV. Empreitada global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço de engenharia por preço certo e total; V. Empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço de engenharia por preço certo de unidades determinadas; VI. Tarefa: quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais. Art. 31. Na elaboração dos projetos básico e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: I. Segurança; II. Funcionalidade e adequação ao interesse público; III. Economia na execução, conservação e operação; IV. Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; V. Acessibilidade; VI. Adoção das normas técnicas adequadas; VII. Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. Art. 32. O início da execução da obra, quando resultante de Contrato de Gestão, Convênio ou por qualquer outro instrumento similar firmado com o ente público, será preferencialmente precedido da aprovação de representante do órgão público competente. Art. 33. O processo de contratação da empresa deverá obedecer às seguintes etapas: I. Seleção; II. Apuração da melhor proposta; III. Celebração do contrato. Art. 34. A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra e documentações pertinentes nos moldes exigidos no Edital. Art. 35. O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelas normas de Direito Civil e pelos princípios da teoria geral dos contratos. Art. 36. A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição e, quando originado por contrato de gestão, convênio ou por qualquer outro instrumento similar firmado com ente público, este poderá se valer dos órgãos técnicos deste, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e respectivos projetos. Art. 37. Caberá à fiscalização: I. Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; II. Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados; III. Acompanhar o ritmo de execução da obra; IV. Emitir parecer final ao término da obra. SEÇÃO II - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS: Art. 38. Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Instituição, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, limpeza, segurança, dentre outros. Art. 39. Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas no presente Regulamento, exceto aquelas especificadas no Art. 72, deste Regulamento. Art. 40. Para o procedimento de aquisição de serviços, será necessário cumprir as etapas abaixo elencadas: I. Preenchimento da ficha técnica, com descrição detalhada do objeto , valores; critérios técnicos e prazo da futura contratação; II. Pesquisa de mercado; III. Seleção de fornecedores com a emissão ato convocatório para as modalidades que assim necessitarem; IV. Elaboração do contrato. Art. 41. Nos casos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua decorrentes de seleção de fornecedores, que atendam exclusivamente um determinado Contrato de Gestão, ou outro instrumento firmado com o Poder Público não poderão ser firmados por tempo superior ao da vigência máxima dos instrumentos públicos e respectivos aditivos. §1º. Os contratos firmados pelo CEJAM poderão ter sua vigência prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Instituição, bem ainda, pela justificativa técnica da área responsável, que demonstre imprescindibilidade a continuidade do contrato. §2º. Poderão ainda, os contratos celebrados, ser revisados ou ajustados a qualquer momento, desde que os preços de mercado se justifiquem ou que haja demonstração de fatores relevantes para eventual revisão, bem como, em caso de redução ou supressão de repasses; eventual imposição de renegociação por meio atos normativos emanados pelo Poder Público ou ainda justificativa técnica que demonstre imprescindibilidade a continuidade do contrato. SEÇÃO III - DO REGISTRO DE PREÇO: Art. 42. Entende-se por Sistema de Registro de Preços (SRP) todo o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, mediante prévio processo de seleção de fornecedores, nas modalidades disciplinadas por este Regulamento. O Sistema de Registro de Preços poderá ter validade por 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, sem limite de valores. §1º. No âmbito do Sistema de Registro de Preços, serão formalizadas Atas de Registro de Preços, que consistem em documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. §2º. A existência de preços registrados não obriga o CEJAM a contratar, facultando-se a realização de nova seleção de fornecedores para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. §3º Para os casos previstos no §2º, o CEJAM fará constar no ato convocatório do novo procedimento de escolha, a condição específica de que somente poderão participar os fornecedores que apresentarem proposta inferior ao preço já registrado. §4º. O Sistema de Registro de Preços será regulamentado na esfera da Comissão de Avaliação de Conformidade dos Processos de Aquisição de Bens e Serviços. Art. 43. Para viabilizar o registro de preços, será realizada a seleção de fornecedores, na modalidade Pregão, com supedâneo nas regras gerais estabelecidas neste Regulamento e, subsidiariamente, nas regras específicas das legislações aplicáveis. Art. 44. O CEJAM, poderá ainda, aderir a qualquer Ata de Registro de Preço de órgão público Federal, Estadual ou Municipal que detenha relação jurídica, ou, ainda, qualquer Organização Social de Saúde, quando restar demonstrado pela Gestão Logística a economicidade e eficiência, gerando melhor custo-benefício aos fins públicos e institucionais. §1º. Para adesão que se refere o caput , caberá a Gestão Logística demonstrar que os preços registrados se encontram em consonância com os valores praticados no mercado. §2º. Havendo a viabilidade e conveniência, a área responsável seguirá com os trâmites previstos no Regulamento da Comissão de Avaliação de Conformidade dos Processos de Aquisição de Bens e Serviços. CAPÍTULO VI - DO CREDENCIAMENTO: Art. 45. Este capítulo tem por objetivo definir características, condições, normas e competências para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas nas situações em que o objeto a ser contratado possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados. §1º. O credenciamento não tem caráter competitivo podendo o CEJAM, em igualdade de condições, contratar todos os credenciados ao mesmo tempo ou, mediante sorteio ou rodízio, um ou mais credenciados para a realização do mesmo serviço, observadas as peculiaridades do serviço e do credenciado. §2º. As atividades a serem atendidas pelo credenciamento necessitam de grande agilidade de execução e apresentam elevado grau de imprevisibilidade, abrangência, volume e complexidade, fatores estes que favorecem a utilização da presente modalidade de contratação. Art. 46. A contratação através do procedimento de credenciamento fundamenta-se no disposto no art. 25 da Lei 8.666, de 1993 e na Decisão 656/1995 - Plenário do TCU, de acordo com as particularidades do serviço a ser prestado. Art. 47. O credenciamento é um processo por meio da pré-qualificação, aberto a todos os interessados, pessoas físicas e jurídicas, que atendam os requisitos estabelecidos no Edital, e que terá duração a ser pré-definida no instrumento convocatório, podendo, inclusive, ter duração indeterminada. Art. 48. O Edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, critérios específicos de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual e modelos de declarações. §1°. O certificado de registro cadastral do CEJAM, ou de órgão ou entidade pública, substitui os documentos de habilitação, desde que autorizado pelo instrumento convocatório e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto neste Regulamento, obrigando-se, a parte, a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação. §2°. A Comissão de Seleção, caso necessário, verificará a autenticidade dos documentos, caso os mesmos sejam entregues em cópias simples, mediante a apresentação dos originais. Art. 49. O procedimento de pré-qualificação de interessados será iniciado com o lançamento de Edital de Credenciamento, devendo ser publicado no sítio eletrônico oficial do CEJAM. Art. 50. Todos quantos participem do credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste Regulamento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. Art. 51. O Edital de credenciamento poderá adotar o critério de recebimento de documentação para pré-qualificação a qualquer tempo, dentro da vigência do mesmo. Art. 52. O interessado deverá apresentar a documentação na data, horário e local previamente indicado no instrumento convocatório, caso assim seja estabelecido, sob pena de não credenciar-se. Art. 53. Na análise da documentação relativa à habilitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital. Art. 54. A documentação de credenciamento apresentada pelos interessados será analisada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da data da sessão, prorrogáveis por igual período. §1º. O resultado preliminar de análise da documentação deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do CEJAM em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua elaboração, onde constará a lista de pré-qualificados. §2º. Os candidatos com pendências documentais terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento da documentação. §3º. Após o prazo para saneamento, o CEJAM terá 10 (dez) dias ÚTEIS para análise da documentação apresentada. §4º. O resultado definitivo da análise de documentação será publicado no sítio eletrônico oficial em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua elaboração. §5º. Somente se poderá iniciar o chamamento geral para contratação, que poderá ser feito com base critérios objetivos constantes do edital, ou mediante sorteio, para escolha das alocações de demandas que surgirem, de modo definitivo ou rodiziado, após publicação do resultado definitivo da análise das documentações de credenciamento de todos os interessados. Art. 55. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as republicações, o CEJAM, a seu critério, poderá convocar, na forma prevista naquele, os credenciados para nova análise de documentação, mantidas as condições apresentadas quando da pré- qualificação do interessado. §1º. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou via postal. §2º. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré- qualificação. §3º. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo CEJAM, observados os critérios do edital. §4º. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no site oficial do CEJAM. §5º. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa. Art. 56. O CEJAM poderá encaminhar correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento. Parágrafo único. Findo o prazo do Edital com vigência determinada, ou a cada 12 (doze) meses em caso de Edital com vigência indeterminada, o CEJAM poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas sem a necessidade de descredenciar os então credenciados. Art. 57. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista. §1º. As empresas credenciadas deverão informar, no ato da apresentação dos documentos para o credenciamento, endereço eletrônico funcional. §2º. Em caso de mudança do e-mail informado no momento do credenciamento, o interessado deverá indicar o novo endereço eletrônico ao CEJAM nos moldes estabelecidos no instrumento convocatório. Art. 58. Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré- qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da pré- qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica exigida. Art. 59. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital, nos termos contratuais e demais Regulamentos do CEJAM, no que couber. Art. 60. O não cumprimento das disposições mencionadas poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis: I. Advertência por escrito; II. Suspensão temporária do seu credenciamento; III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Art. 61. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste Regulamento. Art. 62. A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo CEJAM poderá variar de acordo com o tipo de serviço a ser contratado ou a localidade onde será executado o serviço. Art. 63. A área técnica da contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos: IV. Descrição da demanda; V. Razões para a contratação; VI. Tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e a memória de cálculo; VII. Número de credenciados necessários para a realização do serviço; VIII. Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos; IX. Localidade/região em que será realizada a execução do serviço. Parágrafo único. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros de serviços e exigências de qualificação definidos pelo Edital de credenciamento às quais se referem. Art. 64. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, será feita uma convocação geral dos credenciados, podendo ser realizado sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade. §1º. A convocação geral dos credenciados ou a realização da sessão de sorteio a fim de alocar as demandas será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias

úteis. §2º. A contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos. Art. 65. O CEJAM elegerá O critério de sorteio que evidencie o cumprimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade. Art. 66. O CEJAM também poderá, conforme edital, estabelecer critérios de escolha de alocação dos credenciados, tendo por base a região territorial de atuação do credenciado e sua pontuação técnica e objetiva no certame. Art. 67. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 3 (três) dias, com os motivos e suas implicações. §1º. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada às seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa: I. Avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita; II. Suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivas (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita; III. Descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré- qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita. §2º. A regra e as penalidades previstas no caput e no §1º deste artigo, respectivamente, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral para execução do objeto por todos os credenciados, caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço. Art. 68. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras deste Regulamento. Art. 69. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo CEJAM ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á a contratação através da assinatura do instrumento contratual, que seguirá os moldes constantes deste Regulamento. Art. 70. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do CEJAM e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento. Art. 71. As demandas deverão ter sua execução iniciada em até 2 (dois) dias da data da emissão da ordem de serviço, ou prazo diverso estipulado pelo setor técnico da Instituição, a depender da necessidade da Contratante. Parágrafo único. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda, o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução. CAPÍTULO VII - DA DISPENSA: Art. 72. A dispensa de seleção de fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos: I. Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão; II. Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica, tecnológica, serviços de instrução, treinamento, orientação, pedagogia e educação, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais; III. Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio; IV. Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, ou fornedor exclusivo que deverá ser comprovada por meio de atestado e/ou declaração de exclusividade; as razões da escolha e justificativa do preço; V. Compra direta, execução de obras ou prestação de serviços que envolvam valores totais iguais ou inferiores a R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) que deverão ser adquiridas por meio de nota fiscal, observados sempre os preços praticados no mercado; VI. Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos de forma geral, em especial à população, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos; VII. Compras de peças ou acessórios indispensáveis para realização de serviços de manutenção de equipamentos médicos hospitalares, de contratos já formalizados, desde que os valores estejam coerentes com os preços de mercado; VIII. Na contratação de serviços técnicos profissionais especializados ou profissionais de notória especialização ou de natureza singular; IX. Quando a seleção não acudir interessados e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo ao CEJAM e ao interesse público, mantidas, nesta hipótese, todas as condições preestabelecidas. Art. 73. Consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: X. Técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; XI. Pareceres, perícias e avaliações em geral; XII. Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias; XIII. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços; XIV. Patrocínio de defesa de causas judiciais ou administrativas; XV. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; XVI. Prestação de serviços específicos de assistência à saúde. Parágrafo único. Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados indicados neste artigo deverá ser selecionado criteriosamente o prestador, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando sua idoneidade, experiência, notória especialização, e desde que o objeto seja singular. CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS: Art. 74. A Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços tem natureza consultiva e fiscalizadora, sendo de sua competência o seguinte: I. Zelar para que os processos de compra do CEJAM obedeçam os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; II. Assegurar que o processo de compra cumpra na integralidade as diretrizes estabelecidas neste Regulamento. III. Analisar os processos de seleção, com emissão de parecer final, nos casos em que houver dúvida ou omissão na aplicação do Regulamento; IV. Emitir parecer final sobre os documentos para habilitação dos fornecedores, nos casos em que houver dúvidas para sua aceitação, ou nos casos em que houver necessidade de análise e manifestação técnica sobre o objeto do processo de seleção para escolha da melhor oferta; V. Emitir parecer sobre os processos de compras em andamento, quando solicitado pela Diretoria Executiva ou Gerência Corporativa, ou pelos órgãos envolvidos no próprio processo de seleção; VI. Atualizar os valores estimados das modalidades de seleção de fornecedores estabelecidos no Art. 14, quando necessário. Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços atuará em todo processo de seleção realizado pelo CEJAM, quando solicitado a sua intervenção pela Diretoria Administrativa. Art. 75. A Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços será formada por membros indicados pela Diretoria Executiva por intermédio de critérios de afinidades e ordem técnica em razão do bem/serviço/obra de interesse do CEJAM. Art. 76. A Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços expedira Regulamento próprio constando a sua forma de atuação e deliberação.

São Paulo, 26 de outubro de 2020.
ADEMIR MEDINA OSORIO
CEO
JOÃO FRANCISCO ROMANO
Presidente do Conselho de Administração.

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2020

PROCESSO Nº. 202016070000122. UASG: 926873. OBJETO: aquisição de medicamentos necessários ao atendimento em saúde aos pacientes diagnosticados e em tratamento decorrente da infecção da SARS-CoV-2, em apoio aos Entes integrantes do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC (Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins). O Secretário Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Brasil Central comunica que sagraram-se vencedoras as empresas: VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ n° 30.949.099/0001-33, vencedora dos itens: 01 (R$ 0,32), 02 (R$ 0,32), 25 (R$ 0,74), 26 (R$ 0,74), 39 (R$ 2,32), 40 (R$ 2,32), 44 (R$ 2,19) 77 (R$ 0,09) e 78 (R$ 0,09); CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.734.671/0001-51, vencedora dos itens: 07 (R$ 79,21), 15 (R$ 28,00), 17 (R$ 57,74), 23 (R$ 13,60), 41 (R$ 10,25) e assumiu a cota de ME/EPP dos seguintes itens: 08 (R$ 79,21), 16 (R$ 28,00), 18 (R$ 57,74), 24 (R$ 13,60) e 42 (R$ 10,25); ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.439.635/0004-56, vencedora dos itens: 11 (R$9,76) e 55 (R$ 19,80), assumindo a cota de ME/EPP dos seguintes itens: 12 (R$ 9,76) e 56 (R$19,80); NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.729.047/0001-02, vencedora dos itens: 13 (R$ 6,20), 14 (R$ 6,20), 61 (R$ 20,90), 62 (R$ 20,90), 79 (R$ 17,60) e 80 (R$ 17,60); DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, vencedora do item 21 (R$ 1,33); MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.031.173/0001-44, vencedora dos itens: 22 (R$ 1,53), 28 (R$ 0,66) e 36 (R$ 1,88); INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, vencedora do item 27 (R$ 0,65); FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA, CNPJ 06.628.333/0001-46, vencedora do item 45 (R$ 0,38), assumindo a cota de ME/EPP do item 46 (R$ 0,38); MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.211.499/0003-79, vencedora dos itens: 31 (R$ 8,20), 65 (R$ 9,92), 67 (R$ 3,80), 85 (R$ 192,13), 87 (R$ 0,61) e assumiu a cota de ME/EPP dos seguintes itens: 32 (R$ 8,20), 66 (R$ 9,92), 68 (R$ 3,80) e 86 (R$ 192,13); COMERCIAL VALFARMA EIRELI, inscrita no CNPJ n° 02.600.770/0001-09, vencedora dos itens: 35 (R$ 1,60), 49 (R$ 3,00), 51 (R$ 5,30), 71 (R$ 28,95), 75 (R$ 2,00) e assumiu a cota de ME/EPP dos seguintes itens: 52 (R$ 5,30) e 72 (R$ 28,95); ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA - FILIAL, inscrita no CNPJ nº 14.115.388/0002-61, vencedora do item 43 (R$ 1,90); ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELLI ME, inscrita no CNPJ nº 27.718.661/0001-03, vencedora dos itens: 50 (R$ 3,20), 82 (R$ 15,44) e 88 (R$ 0,97); CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.847.837/0001-10, vencedora dos itens: 53 (R$ 1,41), 81 (R$ 15,44) e assumiu a cota de ME/EPP do item 54 (R$ 1,41); HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A, inscrita no CNPJ nº 26.921.908/0002-02, vencedora do item 59 (R$ 21,12) e assumiu a cota de ME/EPP do item 60 (R$ 21,12); CM HOSPITALAR S.A., inscrita no CNPJ nº 12.420.164/0009-04, vencedora dos itens: 63 (R$ 301,01), 83 (R$ 10,49) e assumiu a cota de ME/EPP do item 64 (R$ 301,01); MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.681.325/0001-57, vencedora do item 69 (R$ 7,35) e assumiu a cota de ME/EPP do item 70 (R$ 7,35); HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A., inscrita no CNPJ n° 01.571.702/0001-98, vencedora do item 73 (R$ 1,20) e assumiu a cota de ME/EPP do item 74 (R$ 1,20); TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.067.853/0001-25, vencedora do item 76 (R$ 2,32); RCC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.358.519/0001-46, vencedora do item 84 (R$ 14,80). Os Itens 29 e 30 foram revogados. Os Itens 03, 05, 33, 34, 37, 38, 47, 48, 57 e 58 foram fracassados. Os itens 04, 06, 09, 10, 19 e 20 foram desertos. O valor total licitado (adjudicado) foi de R$ 61.197.185,24 (sessenta e um milhões, cento e noventa e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário- Executivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 - O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - torna público a ata de registro de preços referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020, objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES, APURADO COM O MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS CMED/ANVISA, SENDO COMO REFERÊNCIA O PREÇO DE FÁBRICA (PF), EM REGIME DE FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS, empresa: GUEDES & PAIXAO LTDA, CNPJ 16.928.871/0001-00; vigente de 12 (doze) meses. Quaisquer informações pelo fone: (38) 3221-0841 ou (38) 9 9970-3832, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br - Edmarcio Moura Leal - Presidente do CIMAMS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 - O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - torna público a ata de registro de preços referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020, objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES, APURADO COM O MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS CMED/ANVISA, SENDO COMO REFERÊNCIA O PREÇO DE FÁBRICA (PF), EM REGIME DE FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS, empresa: MASTER MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 26.788.983/0001-66; vigente de 12 (doze) meses. Quaisquer informações pelo fone: (38) 3221-0841 ou (38) 9 9970-3832, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br - Edmarcio Moura Leal - Presidente do CIMAMS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 - O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - torna público a ata de registro de preços referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020, objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES, APURADO COM O MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS CMED/ANVISA, SENDO COMO REFERÊNCIA O PREÇO DE FÁBRICA (PF), EM REGIME DE FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS, empresa: RD PHARMA LTDA, CNPJ 10.491.244/0001-78; vigente de 12 (doze) meses. Quaisquer informações pelo fone: (38) 3221-0841 ou (38) 9 9970-3832, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br - Edmarcio Moura Leal - Presidente do CIMAMS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 - O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - torna público a ata de registro de preços referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020, objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES, APURADO COM O MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS CMED/ANVISA, SENDO COMO REFERÊNCIA O PREÇO DE FÁBRICA (PF), EM REGIME DE FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS, empresa: UNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ 13.444.068/0001-01; vigente de 12 (doze) meses. Quaisquer informações pelo fone: (38) 3221-0841 ou (38) 9 9970-3832, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br - Edmarcio Moura Leal - Presidente do CIMAMS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 - O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - torna público a ata de registro de preços referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020, objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES, APURADO COM O MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS CMED/ANVISA, SENDO COMO REFERÊNCIA O PREÇO DE FÁBRICA (PF), EM REGIME DE FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS, empresa: HOSPVIDA LTDA EPP, CNPJ 12.057.503/0001-82; vigente de 12 (doze) meses. Quaisquer informações pelo fone: (38) 3221-0841 ou (38) 9 9970-3832, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br

EDMARCIO MOURA LEAL
Presidente do CIMAMS